



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

INDICAÇÃO N° 142/2022

Súmula: Indica a alteração da Lei n. 608/2017, que “Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar, e dá outras providências.”

Os vereadores que o presente subscrevem, solicitam que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, dando ciência desta Indicação, conforme segue:

Através desta, solicitamos ao Poder Executivo que avalie a possibilidade de alterar o artigo 86 da Lei n. 608/2017, que “Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar, e dá outras providências”, para retirar a proibição de filiação de Conselheiro Tutelar a partido político.

JUSTIFICATIVA

Nossa Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar (Lei n. 608/2017), em seu artigo 86, veda expressamente a filiação de conselheiro tutelar em partido político. Sendo a filiação partidária uma das condições de elegibilidade prevista no artigo 14, §3º, inciso V da Constituição Federal, a Lei em questão acaba por criar condição de inelegibilidade.

Segundo o art. 14, §9º combinado com o artigo 22 da Constituição Federal, outros casos de inelegibilidade além dos previstos no referido diploma legal somente poderão ser estabelecidos em lei complementar de iniciativa da União, não parecendo cabível a restrição do direito à filiação partidária em lei municipal, portanto.

Além disso, a eventual filiação de Conselheiro Tutelar em partido político não gera qualquer prejuízo ao desempenho de sua função, lembrando ainda que a vedação à filiação partidária não ocorre para outros servidores públicos do município.



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

Assim, por uma questão de isonomia entre os servidores, e considerando a impossibilidade de criação de hipótese de inelegibilidade por lei municipal, sugere-se a avaliação da possibilidade de alterar a redação da Lei n. 608/2017, através de Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo, em observância do art. 53 da Lei Orgânica, uma vez que o Conselho Tutelar é órgão que integra a Administração.

Sala de Sessões, 17 de agosto de 2022.

RAQUEL M. ALVES DOS SANTOS
VEREADORA

ADILSON LUIS DE OLIVEIRA
VEREADOR

EVERALDO SCHLOSSER
VEREADOR

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
VEREADOR

SIDINEI JOSE DE LIMA
VEREADOR

CÍCERO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR

JOANE ANTONIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

JOÃO GUILHERME CAMARGO
VEREADOR

JOSMAR LUIS CAMARGO
VEREADOR